

Cobbank Múltiplo Digital do Brasil Intermediação Financeira Ltda.
CNPJ nº 36.740.414/0001-02 – NIRE 35.630.557.518
Instrumento Particular de Alteração de Sociedade

Pelo presente instrumento particular de alteração, a parte adiante designada e qualificada, a saber: **Master Cred Intermediação Financeira Ltda.**, com sede na Avenida Yojiro Takaoka, nº 4384, Andar 7º, Sala 701, Conj 5710, Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, CEP: 06.541.038, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.750.242/0001-26, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob nº 35232343470 em 11/10/2018, representada por seu procurador **Ángelo Nelson Leite**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.974.031 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 914.345.728-20, domiciliada a Avenida Yojiro Takaoka, nº 4384, Andar 7º, Sala 701, Conj 5710, Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, CEP: 06.541.038. Na qualidade de sócia da Sociedade Ltda. que gira sob a denominação de **Cobbank Múltiplo Digital do Brasil Intermediação Financeira Ltda.**, com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2369, conjunto 1102, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP: 01452-000. Inscrita sob o CNPJ 36.740.414/0001-02, devidamente registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE 35.630.557.518, resolve por esta forma de direito, alterar o contrato de constituição de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo enunciadas:

Capítulo I - Alteração da Natureza Jurídica da Empresa: **Cláusula Primeira:** Altera-se neste ato a natureza jurídica da empresa, transformando-a do tipo jurídico de empresa de Sociedade Empresária Limitada - Ltda (205-2), para Sociedade Anônima Fechada - S.A. (205-4), com alteração da denominação social, e com designação de nome fantasia.

Cláusula Segunda - Em decorrência da deliberação acima, a sociedade passará a revestir-se na forma de Sociedade Anônima Fechada (205-4), na forma da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A's), adotando a nova denominação de **4 Ever Bank Múltiplo Garantias S/A**, sendo a referida sociedade denominada Companhia, e nome fantasia **4 Ever Bank**.

Capítulo II - Entrada de Novo Sócio, Cláusula Quarta - Passa a integrar o quadro societário da empresa a **Goiânia Investimentos S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.320.266/0001-48, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o NIRE 52.300.046.564, com sede na Avenida Portugal, nº 1148, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.150-030, representada por seu diretor Sr. **Ángelo Nelson Leite**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.974.031 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 914.345.728-20.

Capítulo III - Conversão das Quotas de Capital Social em Ações, Cláusula Quinta - Ainda em decorrência da deliberação tomada no item I acima, as 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas representativas do capital social da Companhia, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios **Goiânia Investimentos S/A** e **Master Cred Intermediação Financeira Ltda.**, converte-se em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações. **Parágrafo Primeiro.** Com isso, o capital social ficou assim dividido, após os mencionados atos: **Sócio: Goiânia Investimentos S/A: %: 99%; Ações Subscritas: 148.500; Valor: R\$ 148.500,00. Sócio: Master Cred Intermediação Financeira Ltda.: % 1%; Ações Subscritas: 1.500; Valor: R\$ 150.000,00. Total da % 100% Total das Ações Subscritas: 150.000. Total do Valor: R\$150.000,00.**

Capítulo IV - Alteração da Forma de Administração e Eleição de Diretoria, Cláusula Sexta - Retira-se da sociedade na condição de Administradora a Sra. **Perola Monteiro Negro**.

Cláusula Sétima - Altera-se a forma de administração para que esteja de acordo com a legislação vigente, para tanto elege e nomeia, nos termos do Estatuto Social ora aprovado (Anexo 1), como membro da Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos, que se extenderá até a investidura do seu substituto eleito em Assembleia Geral, ficando desde já investido dos poderes nos termos da Lei e do Estatuto Social, para o cargo de **Diretor Presidente**, o Sr. **Weder Ernesto Motive**.

Cláusula Ottava - Declara o Diretor Presidente, ora nomeado e sob as penas da Lei, não estarem impedidos por Lei Especial de exercerem cargos de conselheiro de administração, bem como não estão sujeitos à pena que vede, ainda que temporariamente, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade em virtude de qualquer condenação criminal ou administrativa.

Cláusula Nona - Toma o Diretor Presidente eleito, posse de seu cargo nesta data, mediante a assinatura do seu Termo de Posse, na forma do Anexo II, que será oportunamente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Cláusula Décima - Decide o Diretor eleito a não fixar nenhuma remuneração neste ato.

Cláusula Décima Primeira - Decide o Diretor eleito a não instalar um Conselho Fiscal neste ato.

Cláusula Décima Segunda - Aprova-se nesta data a alteração do Contrato Social para Estatuto Social, bem como o Boletim de subSCRIÇÃO de todas as ações, na forma do Anexo III.

Capítulo VI - Do Objeto Social, Cláusula Décima terceira - A sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **CNAE 66.13-4-00 -Administração de cartões de crédito; CNAE 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; CNAE 64.99-9/99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente; CNAE 66.19-3/99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; CNAE 64.63-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; CNAE 74.90-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.**

Capítulo VII - Quitação da Administração Anterior; Cláusula Décima Quarta - A Sociedade e os sócios, dão neste ato, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação aos direitos e obrigações decorrentes da relação havida na administração anterior, declarando nela ter a reclamar um do outro a qualquer título ou pretexto.

Capítulo VIII - Deliberações Finais - Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor. São Paulo, 06 de novembro de 2024. Acionistas presentes: **Goiânia Investimentos S.A.** Neste ato representada por: **Ángelo Nelson Leite; Master Cred Intermediação Financeira Ltda.**, Neste ato representada por: **Ángelo Nelson Leite; Weder Ernesto Motive**. Advogada Responsável: **Riley Mateus dos Santos OAB/SP nº 424.696. JUCESP/NIRE nº 3530065660-1. JUCESP nº 46.413/25-0 em 30/01/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral /em Exercício.**

ESTATUTO SOCIAL, Capítulo I - Denominação, Sede, Fuso e Prazo de Duração. **Artigo 1º - 4 Ever Bank Múltiplo Garantias S.A.** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A's."), e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e fuso a Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2369, conjunto 1102, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP: 01452-000, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filial e escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Capítulo II - Objeto Social, Artigo 3º - O objeto social da sociedade será: **CNAE 66.13-4-00 -Administração de cartões de crédito; CNAE 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; CNAE 64.99-9/99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente; CNAE 66.19-3/99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; CNAE 64.63-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; CNAE 74.90-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários.**

Artigo 4º - A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333